



PL 1304

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.161, de 18 de dezembro de 1990

Dispõe sobre o lançamento de tributos imobiliários.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - No caso de lotes de esquina ou de lotes com mais de uma frente, a Taxa de Iluminação Pública e a Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos serão lançadas levando-se em consideração apenas a testada principal do imóvel.

Parágrafo Único - Nesse caso, para efeito do rateio do custo dos serviços, a testada considerada, nunca será inferior a 10 (dez) metros.

Artigo 2º - No caso de chácaras urbanas com testada principal superior a 30 (trinta) metros, a Taxa de Iluminação Pública e a Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos serão lançadas levando-se em consideração apenas a metade da sua testada principal.

Parágrafo Único - Nesse caso, para efeito do rateio do custo dos serviços, a testada considerada, nunca será inferior a 30 (trinta) metros.

Artigo 3º - O pagamento do Imposto Territorial Urbano, do Imposto Predial, da Taxa de Iluminação Pública, da Taxa de Remoção de Lixo e da Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, através da parcela única, será efetuado pelo contribuinte da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A parcela única terá seu vencimento no mês de janeiro de cada ano, e seu valor, expresso em cruzeiros, será obtido pela seguinte fórmula:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

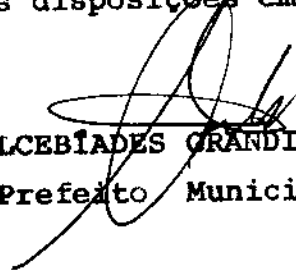
fls. 02

Valor da parcela única = (10 x o valor parcela mensal em' BTN) x o Valor do BTN do mês de dezembro do ano imediatamente anterior).

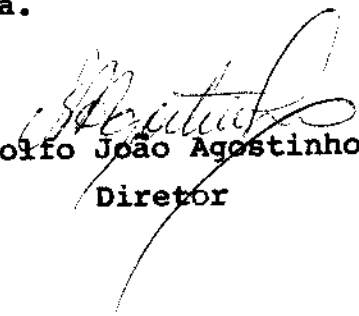
Parágrafo Segundo - O Chefe do Executivo ' poderá autorizar a prorrogação do prazo de pagamento da parce-la única até o mês de fevereiro de cada ano, e, nesse caso, o seu valor será obtido pela seguinte fórmula:

Valor da parcela única = (10 x o valor da parcela mensal em BTN) x Valor do BTN do mês de janeiro do ano em curso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na da-ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de dezem-^o bro do ano de mil, novecentos e noventa.


Rodolfo João Agostinho
Diretor